



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ)

Biênio 2022/2024

Ata de reunião n. 1/2024

1. Informações da reunião

Data: 23/01/2024 **Hora:** 15:00 **Tipo:** extraordinária

Formato: presencial

2. Participantes

Integrantes (membros)	
Excelentíssimo Desembargador	Dr. Willy Santilli (Presidente da Comissão)
Excelentíssimo Desembargador	Dr. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira

Convidados(as)	
Diretora da Divisão de Apoio Jurisprudencial	Sra. Juliana Zucato

Ausências justificadas		
Excelentíssimo Desembargador	Dr. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira	Membro da Comissão

3. Pauta

Item	Assunto
I	Tese superada da ArgInc 1004752-21.2020.5.02.0000

4. Breve relato

Após a abertura dos trabalhos pelo Excelentíssimo Desembargador Willy Santilli, foram realizados debates sobre a superação da tese firmada na Arguição de Inconstitucionalidade 1004752-21.2020.5.02.000 em face do julgamento da ADI 6050, que conferiu interpretação conforme a Constituição dos artigos 223-A e 223-G, §§ 1º e 2º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017.

Nos debates ponderou-se que não houve a edição de súmula pelo TRT-2 em razão do obstáculo trazido pela Reforma Trabalhista com a redação dada ao art. 702, I, f e §§ 3º e 4º, da CLT, cuja redação, por sua vez, teve sua constitucionalidade questionada perante o Supremo Tribunal Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

(STF) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Neste cenário, para atender a função de manter a jurisprudência íntegra e estável e evitar possíveis reclamações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou ao próprio STF, que pudessem culminar no cancelamento da súmula editada em desconformidade com a novas regras, não foi editada a súmula sugerida e sim disponibilizado no Portal do TRT2 e no sistema Pangea – Precedentes qualificados o extrato da súmula da decisão da Arguição de Inconstitucionalidade como equivalente à tese firmada pelo Tribunal Pleno, com força de precedente obrigatório, nos termos do art. 927, V, do CPC.

No STF, a matéria foi objeto da ADC 62 e da ADI 6188, e no TST da ArgInc - 696-25.2012.5.05.0463. A Suprema Corte, julgou procedente a ADI 6188 em 21/08/2023, para declarar a inconstitucionalidade do art. 702, I, f, § 3º e § 4º, da CLT, desobrigando os Tribunais trabalhistas da adoção do rígido processo dado pela alteração da Reforma Trabalhista e abrindo caminho para o restabelecimento da edição de súmulas e outros enunciados de jurisprudência.

Diante de todas as considerações, a Comissão de Uniformização de Jurisprudência deliberou por informar que a tese da ArgInc 1004752-21.2020.5.02.0000 encontra-se superada pela superveniência da decisão da ADI 6050, com fulcro no artigo 927, I, Código de Processo Civil, seguindo os mesmos preceitos utilizados pelo Supremo Tribunal Federal em seu portal na rede mundial de computadores.

5. Deliberações

Descrição	Responsável pelo cumprimento
Informar no Portal do TRT-2 e no Pangea – Precedentes qualificados que a tese da Arguição de Inconstitucionalidade sobre o art. 223-G da CLT (tarifação dos danos morais) encontra-se superada diante da decisão superveniente da ADI 6050 do Supremo Tribunal Federal.	DAJ e Membros da CUJ

6. Próxima reunião

Data da próxima reunião prevista para 12/03/24, conforme calendário de reuniões ordinárias da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, a ser confirmada oportunamente.

7. Assinatura do(a) coordenador(a) do colegiado

Assinatura eletrônica, conforme selo de autenticidade.

